



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9804 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001 .

Dispõe sobre a dispensa de exigência contida no Decreto nº 9076, de 28 de abril de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, =

DECRETA:

Art. 1º. No pagamento realizado de forma integral, com o benefício regulado pelo Decreto nº 9076, de 28 de abril de 2000, fica dispensada a exigência do requerimento a que se refere o seu artigo 3º.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de dezembro de 2001 ,
113º da República.

MIGUEL DE SOUZA
Governador
(em exercício)

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças

Publicado no Diário Oficial
nº 4893 de dia 31, 12/2001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8804 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Trata sobre a abertura de despesas de natureza pessoal
Decreto nº 8804 de 31 de dezembro de 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual, e

DECRETO Nº 8804

Art. 1º - No presente decreto são estabelecidas as regras para
abertura de despesas de natureza pessoal, nos termos do art. 5º, inciso V,
da Constituição Estadual, e do art. 100, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a legislação em contrário.

Estado de Rondônia, 31 de dezembro de 2001.

JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Governador
(Assinatura)

JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças